

# Catadores de Material Reciclável como Prestadores de Serviços Públicos

**Tatiana Vilela Carvalho.** Mestranda em Administração Pública – Universidade Federal de Lavras (UFLA / PPGAP). Engenheira Química com Habilitação em Engenharia de Alimentos (UEMG). Especialista em Gestão Ambiental (FIJ). Especialista em Engenharia de Produção e Qualidade (UNIFEI). Especialista em Plantas Medicinais (UFLA). Funcionária pública do município de Três Corações/MG.

**Email:** [tativca@yahoo.com.br](mailto:tativca@yahoo.com.br)

**Prof. José de Arimatéia Dias Valadão.** Técnico em agropecuária pela escola família agrícola PE Ezequiel Ramin (EFA PE EZEQUIEL). Licenciado em Matemática (UNIR). Especialista em Pedagogia da Alternância (UNEFAB). Especialista em Educação Matemática (UNIR). Mestre em administração (UNIR). Doutor em Administração (UFPE). Professor Adjunto da Universidade Federal de Lavras (UFLA) - Departamento de Administração e Economia (DAE), no curso de bacharelado em Administração Pública e no Programa de Pós-Graduação em Administração Pública (PPGAP/UFLA).

**Email:** [arimateiavaladao@hotmail.com](mailto:arimateiavaladao@hotmail.com)

**Profa. Rosa Teresa Moreira Machado.** Professor Associado 4 - Universidade Federal de Lavras. Economista (UFMG), Especialização em Economia (PIMES/UFPE), Mestre em Administração Rural (UFLA) e Dra. em Administração (FEA/USP).

**Email:** [rosateresa67@gmail.com](mailto:rosateresa67@gmail.com)

## Resumo

Em busca da efetivação da inclusão social dos catadores de material reciclável, um dos maiores desafios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) é a remuneração das Organizações de Catadores de Material Reciclável (OCMR) pelo serviço de coleta seletiva. Frente a este contexto em que os estados, os municípios e a sociedade são convocados a colocar em prática os dispositivos da PNRS, pretende-se verificar as alternativas jurídicas disponíveis aos municípios, que possibilitem a inclusão das organizações de catadores como prestadores de serviços públicos. Buscou-se, por meio desta pesquisa qualitativa: i) demonstrar as alternativas que podem ser adotadas pelo poder público municipal na inclusão sócio produtiva dos catadores; ii) sistematizar a legislação vigente a nível federal, estadual – Estado de Minas Gerais, e municipal: Três Corações/MG e Três Pontas/MG; iii) comparar os procedimentos administrativos adotados nos municípios de Três Corações/MG e Três Pontas/MG, em suas parcerias com as Associações de Catadores (ACs) de cada município. A pesquisa se deu por meio da consulta de dados secundários dos dois municípios; observação participante no município de Três Corações; revisão de literatura sobre os desafios da gestão socioambiental de resíduos nos municípios. Como resultado verificamos que o apoio das Prefeituras para o desenvolvimento da rede que se forma na gestão local dos resíduos é essencial às organizações de catadores (OCs), e este apoio

deve ser regulamentado, para garantir a segurança jurídica dos entes participantes dessa relação representadas pelas OCs e o funcionalismo público.

**Grupo Temático:** GT 18 Resíduos Sólidos

## 1 Introdução

O descarte de resíduos cresce à medida que aumenta o poder aquisitivo da população, quanto mais se consome, maior é a geração de resíduos, e maiores são os problemas enfrentados para se fazer sua gestão correta. O manejo de resíduos sólidos - resíduos que são produzidos nas residências e recolhidos por serviços de limpeza pública - entre os quais estão inseridos os resíduos recicláveis, depende de várias tecnologias, de acordo com seu tipo e características específicas.

O Aterro Sanitário é a tecnologia mais adequada, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), para a disposição dos rejeitos – sendo considerado rejeito todo o material restante dos resíduos sólidos, depois de esgotadas todas as possibilidades de reuso e reciclagem. A preocupação da sociedade, que começou a incluir valores ligados ao meio ambiente a problemas que podem afetar sua qualidade de vida; e essas discussões, realizadas pelas manifestações de movimentos sociais, tiveram uma forte influência no direcionamento da PNRS, que trata da gestão dos resíduos sólidos em âmbito nacional.

A PNRS foi instituída pela lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e regulamentada pelo decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010. Visando o cumprimento da referida lei, os municípios devem estudar as alternativas viáveis para a destinação correta dos resíduos. Contudo, alguns municípios não dispõem de local para construir um aterro sanitário, como determina a PNRS, além do que os municípios pequenos não possuem, em sua maioria, recursos para garantir a operação de um aterro sanitário.

Uma das alternativas de destinação de resíduos presente na PNRS é a coleta seletiva por meio da inclusão dos catadores de material reciclável - que possibilita a reciclagem dos materiais. Sob o ponto de vista socioambiental, a reciclagem é a solução mais indicada, pois diminui a quantidade de resíduos direcionada aos aterros sanitários, contribuindo para o desenvolvimento sustentável.

Dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) – do diagnóstico do manejo de resíduos sólidos no País - demonstram que a coleta seletiva atinge menos de 20% dos municípios, e a recuperação de materiais recolhidos por este tipo de coleta é inferior a 1,5 % do total dos resíduos domiciliares coletados. Esta pesquisa não tem dados específicos da Coleta Seletiva realizada pelo setor informal – que não aconteça em parceria com as prefeituras (BRASIL, 2012). O que demonstra a necessidade de investimentos públicos nos serviços de coleta seletiva de lixo e maior número de parcerias das prefeituras com as OCMR.

A coleta seletiva realizada pelas Associações de Catadores (ACs) em parceria com o poder público prevê a inclusão dos catadores no sistema formal de limpeza pública. Já que as políticas públicas de incentivo aos catadores possibilitam a contratação de organizações que estejam formalmente organizadas.

Por meio da inclusão dos catadores de material reciclável como prestadores de serviço de coleta seletiva, os municípios têm um novo desafio - utilizar os instrumentos jurídicos disponíveis em sua parceria com as OCMR - além da necessidade de eliminar os lixões, com prazo já findado em agosto de 2014.

Com a prestação de serviços de coleta seletiva por empreendimentos de catadores, surge a necessidade de que o poder público municipal utilize instrumentos jurídicos na integração desses agentes econômicos no mercado de prestação de serviço de coleta seletiva. Considerando que os instrumentos utilizados para disciplinar essa relação jurídica foram desenvolvidos para regulamentar os contratos entre as prefeituras e os empreendimentos privados, e as ACS têm características diferentes, podem gerar dúvidas e conflitos na gestão dos contratos públicos. Pretendemos avaliar as alternativas disponíveis e as necessidades de desenvolvimento de novos instrumentos metodológicos que sejam adequados a este tipo de parceria, que envolve o Mercado, o Estado e Sociedade Civil, pois as OCMR são empreendimentos que necessitam de apoio e parceria do poder público para o desenvolvimento de suas atividades.

O gerenciamento adequado dos resíduos, através da gestão integrada, deve ser realizado através das parcerias entre o setor privado e o setor público, mas inicialmente deve acontecer nas ações dos geradores de resíduos, envolvendo toda a sociedade. Neste sentido, cabe ao poder público a responsabilidade e a capacidade de atuar como coordenador das atividades na cadeia de resíduos, de forma a desenvolver e colocar em prática procedimentos que contribuam para sua gestão adequada. Em específico, cabe ao poder público municipal realizar a contratação ou parceria com as organizações de catadores (OCs) para a realização da coleta seletiva de lixo.

Com base na observação participante durante o processo de renovação de um contrato de prestação de serviço de coleta seletiva entre a Prefeitura de Três Corações e a ACAMTC, verificaram-se, nas pendências relatadas pela gestora de contrato, que durante o período de um ano de vigência do contrato (2014) foram muitos os problemas e conflitos identificados por ambas às partes. Para o poder público municipal ocorreram dificuldades ao terem que tratar a OC como uma empresa privada, conforme a legislação prevê, já que anteriormente existia uma relação de parceria entre as partes. E por parte da ACAMTC, ocorreram dificuldades para a manutenção de sua documentação em dia e atrasos na apresentação dos controles mensais de serviços - necessários às prestações de contas mensais - pois estavam realizando suas atividades administrativas sem o apoio da Prefeitura de Três Corações.

Neste artigo procurou-se verificar as alternativas jurídicas disponíveis aos municípios, para a inclusão das organizações de catadores de material reciclável como prestadores de serviços públicos, por meio da análise das alternativas que podem ser adotadas pelo poder público municipal na inclusão sócio produtiva dos catadores, da sistematização da legislação vigente a nível federal, estadual – Estado de Minas Gerais, e municipais: Três Corações/MG e Três Pontas/MG; e da comparação dos procedimentos administrativos adotados nos municípios de Três Corações/MG - gestão por contrato, e Três Pontas/MG - gestão por convênio, em suas

parcerias com as Associações de Catadores (ACs) de cada município. A pesquisa é qualitativa e descritiva, realizada através de revisão de literatura, pesquisa de dados secundários e observação participante.

Além desta introdução, o artigo está organizado em mais 5 (cinco) seções. A segunda traz os procedimentos metodológicos, a terceira refere-se à revisão da literatura que trata dos desafios da gestão socioambiental de resíduos aos municípios, subdividido em 3 itens: os catadores de material reciclável como prestadores de serviço público; políticas públicas de inclusão dos catadores; contratos, convênios e novas perspectivas em gestão de resíduos sólidos para os municípios. A quarta seção apresenta as considerações sobre os casos de Três Corações e Três Pontas, seguido da conclusão.

## **2 Metodologia**

Em termos metodológicos, este artigo é de natureza qualitativa e descritiva. Foi realizada a revisão teórica de artigos e a busca em sites dos governos.

A pesquisa de dados secundários foi realizada através da observação participante no município de Três Corações, e da análise dos documentos da prefeitura – legislações e contratos com a Associação de Catadores de Material Reciclável de Três Corações (ACAMTC).

No município de Três Pontas a pesquisa foi realizada no site da prefeitura, através da busca de legislações e convênio com a Associação Três Pontana de Catadores de Material Reciclável (ATREMAR).

Foram analisadas também as políticas públicas de inclusão dos catadores a nível Federal e Estadual – Estado de Minas Gerais.

Como funcionária pública do município de Três Corações - tendo contribuído com o processo de estruturação da ACAMTC e com o projeto de implantação da coleta seletiva no município, foi possível acompanhar as dificuldades de estruturação dessa AC, o que motivou o desenvolvimento da pesquisa. Presenciando no mês de outubro de 2014 as dificuldades relacionais entre a Prefeitura de Três Corações e a ACAMTC, no processo de renovação do contrato de prestação de serviços de coleta seletiva.

## **3 Desafios da Gestão Socioambiental de Resíduos aos municípios**

Com a promulgação da nossa Constituição Federal em 1988, a gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), que era atividade exclusiva da União passou a ser também competência dos municípios, a partir da possibilidade de participação dos municípios na formulação de legislações e no fornecimento de serviços de interesse local.

Contudo, após a aprovação da PNRS a gestão dos resíduos passou a ser compartilhada, e se tornou um desafio às prefeituras, pois apesar da importância da participação de todos os atores

envolvidos no ciclo de vida dos produtos, os municípios, são, entre os entes federados (estados, municípios e União) os responsáveis pela implementação dessa política pública. Cabendo a eles a coordenação dos outros atores envolvidos neste processo de inclusão socioambiental. Em Abrucio (2007) vimos que a efetividade das políticas públicas depende da coordenação, que pode ser entendida como o entrosamento entre os níveis de governo, numa relação em que os entes locais executam as ações, mas dependem da colaboração horizontal e vertical, e da boa relação intergovernamental, para terem sucesso.

A coleta seletiva como etapa da gestão dos resíduos sólidos urbanos, é a etapa fundamental que possibilita a reciclagem dos resíduos. Segundo Gutierrez e Zanin (2011), a cadeia produtiva de reciclagem de resíduos envolve diversos atores (indústrias, empresas, órgãos públicos, cidadãos e catadores) que desempenham funções diferenciadas. O trabalho dos catadores, nesta cadeia, agrega aos resíduos descartados valores, econômicos, sociais e ambientais, mas eles estão na base desta cadeia, como atores em pior situação devido às dificuldades do exercício de suas funções. Nesta pesquisa os autores avaliaram os empreendimentos de economia solidária de catadores de resíduos, onde observaram que a maioria são grupos informais, vivem na ilegalidade, não podendo assim participar dos convênios e editais de financiamento, nem prestarem serviços às prefeituras, sendo dependentes destas e também do apoio de ONGs.

Uma pesquisa realizada com cooperativas que participam do programa de coleta seletiva da cidade de São Paulo mostra que as cooperativas de reciclagem são elos importantes dos canais reversos, ora como fornecedores de matérias-primas para a indústria, ora como receptores de resíduos sólidos pós-consumo, sendo agentes fundamentais para a implementação da PPNRS, mas que recebem investimentos tímidos em suas parcerias tanto com o setor público como com o setor privado (SOUZA; PAULA; SOUZA-PINTO, 2012).

Ao poder público municipal, como ator da cadeia produtiva de reciclagem, cabe assim o papel de coordenação dos diferentes agentes econômicos, sendo responsáveis pela contratação dos serviços públicos de coleta de lixo, e entre estes, o serviço de coleta seletiva solidária realizado pelas ACs.

### ***3.1 Catadores de material reciclável como prestadores de serviço público***

A PPNRS e sua implementação nos municípios abre espaço para diversos questionamentos e dilemas sobre o relacionamento do Estado e da sociedade civil frente ao desafio da gestão compartilhada dos resíduos. A inclusão efetiva dos catadores de material reciclável previsto nesta política pública, por meio da implementação da coleta seletiva solidária, somente será possível e eficaz, desde que se estabeleça uma interface entre governos e sociedade civil (OLIVEIRA e SILVA, 2013).

Os catadores agora possuem direitos e deveres e o reconhecimento de que são atores relevantes na gestão dos resíduos sólidos, entretanto seus direitos ainda não se concretizaram.

Ao serem atores da cadeia de reciclagem, possuem também responsabilidades quando contratados para realizar a coleta seletiva nos municípios, necessitando de auxílio para sua inclusão socioeconômica (PEREIRA, 2013). Já que o que se tem observado nos dispositivos jurídicos de apoio aos catadores, não é o reconhecimento dos serviços prestados por esta classe, e sim, o estabelecimento de uma “nova” forma de produção, semelhante às velhas formas mercantis, descaracterizando a história, a luta e as reivindicações dos catadores, que são lutas para a recuperação e o desenvolvimento de pessoas, não apenas resíduos. Um maior apoio e oportunidades aos seus empreendimentos são necessários, por meio da priorização e de investimentos em toda a cadeia de reciclagem, do estabelecimento da logística reversa, e da adoção da prática da remuneração por serviços prestados. Neste contexto vimos também em Gonçalves-Dias (2009) que as prefeituras devem repassar às ACs os custos evitados pela atividade desenvolvida pelos catadores de materiais recicláveis (OLIVEIRA; SILVA, 2013), sendo esta uma bandeira do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR).

A coleta seletiva, apesar de ser mais cara que a coleta convencional, surge como solução aos municípios a partir do momento que diminui os resíduos depositados nos aterros sanitários, já que os custos de operação dos aterros são elevados.

Apesar das deficiências das ACs e das infraestruturas das cidades brasileiras, a cadeia informal de reciclagem é responsável pela reinserção da maior parte do material reciclável nos processos produtivos, por meio da mão de obra dos catadores (DIAS, 2012). Entretanto o sucesso para atingir a integração na parceria entre o setor formal e informal também depende da vontade política, do treinamento dos catadores informais, e do apoio da administração municipal, que é determinante no desempenho de suas organizações (GUNSILIUS, 2010; SOUZA; PAULA; SOUZA-PINTO, 2012). Municípios e Estados devem fortalecer os estabelecimentos dos catadores dentro da cadeia produtiva, já que as organizações de catadores de materiais recicláveis são utilizadas pelo poder público municipal, para a realização da coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos. Estudos demonstram que existem experiências bem sucedidas de empreendimentos de catadores, contando com parcerias das prefeituras, e outras que são originárias dos próprios catadores, mas que contam com o apoio de atores da sociedade civil (GUTIERREZ; ZANIN, 2011; MAGNI, 2011; SOUZA; PAULA; SOUZA-PINTO, 2012). Neste contexto, cada município deve estudar a melhor forma de relação e/ou parceria a ser implantada com as ACs locais.

### ***3.2 Políticas Públicas de inclusão dos catadores***

A transição da condição de catador informal para a situação de prestador de serviço aos governos requer a utilização de instrumentos jurídicos que regulamentem as parcerias entre os catadores e as prefeituras. Apresentamos no Quadro 1 os dispositivos jurídicos referentes à inclusão dos catadores de material reciclável a nível Federal e as regulamentações vigentes a serem aplicadas na contratação e na gestão dos contratos e parcerias dessas organizações e o

poder público municipal. No Quadro 2 são apresentados os dispositivos jurídicos de apoio aos catadores do Estado de Minas Gerais. E no Quadro 3 os dispositivos jurídicos de apoio aos catadores dos municípios de Três Corações/MG e Três Pontas/MG.

### **Quadro 1: Dispositivos jurídicos de apoio aos catadores – Nível Federal**

<b>Dispositivos Jurídicos de apoio aos catadores – Nível Federal</b>
<p style="text-align: center;"><b>Reconhecimento da profissão</b></p> <p>Reconhecida na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) pela Portaria n.º 397, de 9 de outubro de 2002, do Ministério do Trabalho, sob o Código n.º 5.192-05</p>
<p style="text-align: center;"><b>Leis e normas sobre associações e cooperativas</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Constituição Federal (CFRB/1988), art. 5º, incisos XVII a XXI;</li> <li>- Lei Federal n.º 10.406, de 2002 (Código Civil) - Título II – Das Pessoas Jurídicas - Capítulo II – Das Associações;</li> <li>- Lei Federal n.º 5.764, de 1971-Política Nacional de Cooperativismo;</li> <li>- Lei Federal n.º 12.690, de 2012-Cooperativas de Trabalho.</li> </ul>
Lei 11.107/05 – Consórcios públicos, prioridade de acesso a recursos federais para propostas com inclusão de catadores.
Decreto 5.940/2006 - determina a implantação da coleta seletiva em órgãos públicos e a destinação para associação de catadores.
Lei 11.445/07 - possibilidade de contratação de ACs com dispensa de licitação, o Art. 57, modifica a Lei 8.666/93.
Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.
Decreto Nº 7.405/10 de 23 de dezembro de 2010 - Institui o Programa Pró-Catador.
Decreto Regulamentador Nº 7.404/10 – da Lei 12.305/10: prioridade de catadores na coleta seletiva; participação das ACs na logística reversa.
Lei Nº 12.375/10 - Redução de IPI na aquisição de resíduos sólidos como matérias-primas ou produtos intermediários adquiridos de cooperativas de catadores.
Decreto nº 7.619, de 21 de novembro de 2011 que regulamenta a 12.375/10 - Concessão de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) aquisição de resíduos sólidos.
Lei 12.690/12 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho – PRONACOOOP.
<b>Normas de contratação da Administração Pública - aplicáveis as organizações de catadores</b>
<p style="text-align: center;"><b>Contrato administrativo</b></p> <p>Lei Federal n.º 8.666, de 1993. Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. O Art. 24 dispensa a licitação na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis e reutilizáveis utilizados por OCs, de baixa renda e reconhecidos pelo poder público como catadores de material reciclável.</p> <p style="text-align: right;"><i>Continua....</i></p>



### **Termo de parceria**

Lei Nº 9.790, de 23 de março de 1999. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

### **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil** (ainda não está em vigor).

Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Fonte: elaboração própria a partir de MPMG (2013), INSEA (2013), LIMA, et. al., (2011 pg. 135), e BRASIL (2014b)

No setor de saneamento, a Lei nº 11.445/07 que estabelece a Política Nacional de Saneamento Básico (PNSB), e a Lei nº 11.107/05 que trata dos consórcios públicos, trazem avanços que possibilitam novos arranjos institucionais, envolvendo a contratação dos empreendimentos de catadores e as parcerias entre companhias estatais e privadas para os projetos de saneamento, incluindo a gestão de resíduos sólidos municipais.

Sobre as normas de contratação da administração pública aplicáveis as organizações de catadores, vimos em INSEA (2013) que a Lei Federal nº 11.445/07 (PNSB), ao alterar a redação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 2003, intitulada Lei de Licitações e Contratos Administrativos (LLCA), estabelece a viabilidade de contratação direta com dispensa de licitação (art. 57) das ACs pelos municípios para a execução da coleta seletiva.

A PNRS (2010) e seu decreto regulamentador preveem a participação dos catadores de materiais recicláveis na gestão dos resíduos sólidos, conferindo aos municípios a competência para desenvolverem seus planos municipais de gestão integrada, que incluam as cooperativas de catadores de baixa renda. O art. 44, inciso II, prevê a existência de convênios, com órgão do poder público ou do setor privado, que possam promover a gestão integrada preconizada na lei.

A Lei 13.019/2014 que trata do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, vai entrar em vigor em julho de 2015, de acordo com a Medida Provisória (MP) 658/2014. À partir de julho de 2015 as parcerias e repasses de dinheiro às organizações não governamentais deverão ser efetivadas de acordo com as novas diretrizes dessa lei. Uma das alterações prevista é a utilização de instrumentos jurídicos próprios, como o termo de fomento e o termo de cooperação, em substituição aos convênios, nas relações administrativas entre as organizações da sociedade civil e os órgãos públicos (BRASIL, 2014b).

No Quadro 2 foi realizado um levantamento dos dispositivos jurídicos referentes à inclusão dos catadores de material reciclável, do Estado de Minas Gerais, já que os municípios estudados se

localizam em Minas Gerais, e esse Estado demonstra avanços em relação as políticas públicas de apoio aos municípios na gestão de seus resíduos.

## **Quadro 2: Dispositivos Jurídicos de apoio aos catadores do Estado de Minas Gerais**

<b>Dispositivos Jurídicos de apoio aos catadores do Estado de Minas Gerais</b>
Deliberação Normativa (DN) n.º 74, de 2004, do COPAM - Regulamenta o Licenciamento Ambiental e em seu Art. 6º Isentam-se do ônus da indenização dos custos de análise de licenciamento as Organizações de Catadores de Materiais Recicláveis.
Lei Estadual n.º 13.766, de 2000 – Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Coleta Seletiva de Lixo e altera o dispositivo da lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a distribuição da parcela de receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do artigo 158 da Constituição Federal. Minas Gerais, 2000.
Lei Estadual nº 14.128, de 19 de dezembro de 2001. Dispõe sobre a Política Estadual de Reciclagem de Materiais de Minas Gerais, 2001.
Lei Estadual n.º 14.086, de 2001 - Cria o Fundo Estadual de Direitos Difusos (FUNDIF) e o Conselho Estadual de Direitos Difusos (CEDIF). O meio ambiente e o bem-estar social são direitos difusos, e o trabalho dos Catadores colabora para garantir esses direitos. Podem submeter ao FUNDIF projetos de natureza educativa, como eventos e materiais informativos, relacionados à coleta seletiva.
Lei Estadual n.º 18.031, de 2009 - Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.
Lei Estadual n.º 18.030, de 2009 - Trata do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) Solidário. Maior quantidade de material reciclável selecionado e comercializado no município por associações ou cooperativas de Catadores, mais recursos destinados ao município pelo ICMS.
Lei Estadual n.º 19.823, de 2011-Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro a Catadores de Materiais Recicláveis - Bolsa-Reciclagem.
Decreto Estadual nº 45.181, de 25 de setembro de 2009. Regulamenta a Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, e dá outras providências. Minas Gerais, 2009.
Decreto Estadual n.º 45.975, de 2012 - Estabelece normas para a concessão de incentivo financeiro a catadores de materiais recicláveis - Bolsa-Reciclagem.

Fonte: Elaboração própria a partir de MPMG (2013); ESTADO DE MINAS GERAIS (2011)

É importante ressaltar a existência no Estado de Minas Gerais, do Centro Mineiro de Referência em Resíduos (CMRR). O CRMM foi criado em Junho de 2007, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), e da parceria com o SEBRAE-MG. As atividades do CMRR envolvem apoio aos municípios, empresas e cidadãos na gestão integrada de resíduos, em prol da geração de trabalho e renda, e da melhoria da qualidade de vida da população. Em suas iniciativas de mobilização social e apoio aos municípios são desenvolvidos diversos projetos que apoiam as ACs. Estes projetos contribuem com o associativismo e cooperativismo, por meio de treinamentos e capacitações; com a melhor comercialização de seus materiais, por meio da Central de

Negócios com Recicláveis e favorecem novas formas de agregação de valor aos produtos dos catadores e da Rede de Associações.

O incentivo a coleta seletiva no estado veio por meio da Lei Estadual n.º 13.766, de 2000, alterando a lei 12.040/95, conhecida como Lei Robin Hood, que trata dos critérios de distribuição do ICMS ecológico, incluindo o critério meio ambiente (saneamento ambiental), entre os itens considerados na distribuição. Atualmente está em vigor a Lei n.º 18.030, de 2009, que trata do ICMS Solidário, e que leva em conta a quantidade de material reciclável selecionado e comercializado no município por associações ou cooperativas de Catadores, para a destinação de mais recursos ao município pelo ICMS (ESTADO DE MINAS GERAIS, 2014a e 2014 b).

As conquistas dos catadores no Estado de Minas Gerais ganharam vigor com a Deliberação Normativa (DN) 52 do COPAM de 2001, que convocou os municípios para o licenciamento ambiental do sistema adequado de disposição final de lixo. Essa norma estabeleceu um cronograma para que os municípios licenciassem seus sistemas de destinação final de resíduos, eliminando os lixões, e assim limitando o local de trabalho dos catadores de material reciclável (ESTADO DE MINAS GERAIS, 2014a e 2014 b). Neste sentido, o município de Três Corações foi um dos municípios que atendeu a legislação, de acordo com a Licença de Operação do Aterro Sanitário de Três Corações, que foi concedida em março de 2012. No processo de licenciamento do Aterro Sanitário, havia orientação para que o município realizasse a inclusão dos catadores que trabalhava no antigo lixão em programas de coleta seletiva do município, mas a inclusão dos catadores no programa de coleta seletiva iniciou-se no município apenas a partir de 2007, com o apoio da Prefeitura na estruturação da ACAMTC.

De acordo com a Lei Estadual nº 14.128/2001, que dispõe sobre a Política Estadual de Reciclagem de Materiais de Minas Gerais, os resíduos sólidos recicláveis passaram a ser reconhecidos no Estado como gerador de trabalho e renda e de integração dos catadores de materiais recicláveis na gestão compartilhada dos resíduos.

Mas segundo o Plano Estadual de Coleta Seletiva (2011), a Política Estadual de Resíduos Sólidos (PERS) instituída pela Lei nº 18.031/2009, consolidou os referenciais de natureza jurídica e institucional do estado, estimulando a atuação dos diversos agentes envolvidos (FEAM, 2011). Sendo importante mencionar que a PERS de Minas, antecede a PNRS, instituída em 2010, mostrando o pioneirismo do estado na Gestão de seus resíduos.

**Quadro 3: Dispositivos jurídicos de apoio aos catadores dos municípios de Três Corações/MG e Três Pontas/MG**

Dispositivos Jurídicos de Três Corações/MG	Dispositivos Jurídicos Três Pontas/MG
Lei nº 3474/2009 - Dispõe sobre Obrigatoriedade aos Órgãos Públicos Municipais a realizarem Coleta Seletiva de Lixo de modo a permitir sua reciclagem	Lei nº 2.427/ 2004 que Institui o Programa de Coleta Seletiva de Lixo no município de Três Pontas. Possibilita o pagamento de despesas das OCMRs <i>Continua....</i>

	do município e o assessoramento técnico: orientação educacional, assistência jurídica, assistência social aos catadores e seus familiares.
Lei Complementar nº 0.260/2010 que dispõe sobre a concessão de direito de uso de bem municipal a Associação de Catadores de Material Reciclável de Três Corações - ACAMTC. Convênio de concessão de direito real de uso de bens Municipais à ACAMTC por 20 anos: Imóvel cedido a ACAMTC, galpão de triagem localizado no Aterro Sanitário Municipal. 1 prensa enfardadeira. 1 balança digital e 2 carrinhos para fardo.	Lei Nº 3.509, de abril de 2014 – Regulamenta o convênio com a Associação Trêspontana de Catadores de Material Reciclável - ATREMAR.  Convênio de abril 2014 para manutenção da ATREMAR na prestação de serviços de interesse público: Autoriza o repasse de verba para manutenção do caminhão, pagamento de salário da secretária e do motorista da associação de catadores.
Portaria nº 449/2012 - nomeou o Fórum Gestor de coleta seletiva.	Realização do Fórum Municipal do Lixo e Cidadania.
Contrato de prestação de serviços de coleta seletiva. (Numero: 00239/2014)	A Coleta seletiva é executada pela prefeitura ou por integrantes da ATREMAR.
Termo de Cooperação Técnica entre o Instituto Nenuca de Desenvolvimento Sustentável – INSEA, e a prefeitura de Três Corações. Objeto: desenvolvimento do programa de coleta seletiva, visando o fortalecimento das organizações de catadores e a implantação da rede de articulação e comercialização do Sul de Minas. Assinado em 2012.	Termo de Cooperação Técnica entre o Instituto Nenuca de Desenvolvimento Sustentável – INSEA, e a prefeitura de Três Pontas. Objeto: desenvolvimento do programa de coleta seletiva, visando o fortalecimento das organizações de catadores e a implantação da rede de articulação e comercialização do Sul de Minas. Assinado em 2012.

Fonte: Elaboração própria

No município de Três Corações, além das regulamentações do Quadro 3, a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, vinha apoiando a ACAMTC desde sua constituição, em 2007, até o final de 2013. Esta parceria acontecia no desenvolvimento de projetos; treinamentos; capacitações; acompanhamento de reuniões; auxílio na formalização de suas documentações; cadastro no bolsa família e no bolsa reciclagem; fornecimento de cestas básicas; reforma de galpão; campanhas de divulgação da coleta seletiva; entre outras atividades.

No período de 2014, após a formalização do contrato entre o município e a ACAMTC para prestação de serviços de coleta seletiva, que coincidiu com denúncias de possíveis irregularidades na gestão do contrato com a empresa privada que realizava a coleta de lixo comum no município, os funcionários públicos passaram a considerar a ACAMTC como uma empresa privada, sujeita a cobranças e fiscalizações, e não uma parceira do município, segundo informações da gestora de contratos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

Sem a parceria do município, que possibilitava o apoio técnico e administrativo à ACAMTC, ocorreram atrasos no envio de prestações de contas da AC ao município, e conseqüentemente

ocorreram atrasos de pagamentos pelos serviços prestados ao poder público. Complicando a situação financeira e organizativa da ACAMTC, que atualmente está com pendências (falta de certidões negativas) em suas documentações.

O município de Três Pontas está amparado por Lei municipal, desde 2004, regulamentando o apoio as OCMR presentes no município em convênio com a Prefeitura. O procedimento administrativo entre a ATREMAR e Prefeitura, efetivado em 2014, é um convênio administrativo, que assegura apoio técnico, financeiro ou recursos materiais para as atividades das ACs.

Os dois municípios contam com apoio do INSEA, por meio de um contrato com as respectivas prefeituras para o desenvolvimento das ACs e da coleta seletiva nos municípios, visando a implantação da rede de articulação e comercialização do Sul de Minas, no projeto Novo Ciclo, patrocinado pela empresa Danone.

### ***3.3 Contratos, convênios e novas perspectivas em gestão de resíduos sólidos para os municípios***

Em Abrucio (2007), sobre a reforma recente da administração pública brasileira, vimos que uma forma de otimizar os recursos à disposição do Estado é a busca da eficiência, que pode se dar por meio das parcerias público-privadas (PPPs) e outras formas de concessão, possibilitando ao Estado um aumento em sua capacidade de investimento, por meio da sua atuação conjunta com o setor privado. O espírito da ideia das PPPs advém da reforma Bresser que propunha uma engenharia institucional capaz de estabelecer um espaço público não-estatal, surgindo assim as organizações sociais (OSs) e as organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPS). Estas organizações possibilitam a participação da comunidade – que passa a ter influência nas decisões tomadas pelos órgãos públicos – em prol do bem comum. As associações de catadores de material reciclável são organizações da sociedade civil que estão incluindo os catadores de material reciclável na prestação de serviços públicos, que pode ocorrer por meio de PPPs, ou não.

As PPPs se tornam mais importantes às sociedades, à medida que essas buscam formas de lidar com problemas sociais difíceis e os governos têm a responsabilidade de efetivar o alcance destes objetivos (MOORE, 2007). No entanto, as parcerias entre o setor público e as ACs, ou entre estas organizações e o setor privado, requerem mecanismos facilitadores, já que essas são dependentes destas parcerias.

Segundo Magni (2011), em sua pesquisa com o objetivo de verificar até que ponto os convênios com as prefeituras municipais trazem benefícios aos cooperados, e como os movimentos da sociedade civil fortalecem os princípios cooperativistas, verificou-se que o convênio com o poder público garante aos cooperados melhora em relação à inclusão social. Contudo, a capacitação dos cooperados em relação aos princípios e modelos cooperativistas, e/ou seus problemas de capacitação na gestão de seus empreendimentos, demonstram a

necessidade de novos estudos que possam proporcionar subsídios às parcerias estatais com as cooperativas, previstas na PNRS.

A PNRS traz como desafio aos órgãos públicos municipais a implantação da coleta seletiva priorizando a inclusão dos catadores de material reciclável. Esta inclusão deve ser realizada da contratação de suas organizações, conforme previsto em seu Art. 36, § 1º e nos termos previstos no § 2º deste mesmo artigo, conforme transcrição abaixo:

“§ 1º O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

“§ 2º A contratação prevista no § 1º é dispensável de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

Embora o contrato com estas organizações não necessite de licitação prévia, ele depende da instauração de um processo administrativo, pois é referente a uma relação jurídica formal com dispêndio de recursos públicos. Deste modo, a dispensa de licitação apenas torna desnecessária a realização de uma competição prévia para a seleção da organização de catadores a ser contratada, mas imprime a necessidade de previsão legal em seu contrato de todas as exigências que devem ser cumpridas durante sua execução (INSEA, 2013).

Estas contratações são realizadas em muitos municípios na forma de convênios administrativos, para que possam assegurar o apoio técnico, financeiro ou recursos materiais para a execução das atividades da coleta seletiva, triagem e beneficiamento dos resíduos sólidos. Este tipo de formalização, muitas vezes não atende ao preconizado pelo artigo 116 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos - LLCA). De acordo com a LLCA, é necessário a definição de um plano de trabalho ou termo de referência, onde estejam estabelecidos os aspectos formais e materiais da relação jurídica entre as partes, com direitos e deveres do prestador e do poder público definidos.

#### **4 Considerações sobre os Casos de Três Corações e Três Pontas**

As políticas públicas de inclusão dos catadores de material reciclável aconteceram devido à visibilidade dos catadores por sua colaboração na gestão dos resíduos sólidos nas cidades. Em termos de Estado, Minas Gerais saiu na frente aprovando a Política Estadual de Resíduos Sólidos em 2009, que possui muitos pontos em comum com a PNRS. Os municípios ainda podem contar com toda estrutura do Centro Mineiro de Referência em Resíduos no apoio a gestão de seus resíduos e inclusão sócio produtiva dos catadores.

Os Quadros 1, 2 e 3 apresentam os dispositivos jurídicos de apoio aos catadores. Por meio da verificação dos elementos presentes nestas políticas, verificamos que sejam elas de âmbito nacional, estadual ou local, em sua maioria, são voltadas para catadores organizados em associações e cooperativas. No entanto, a maioria dos catadores no país encontra-se

desorganizada, trabalhando individualmente nas ruas ou em lixões, ficando excluídos do processo de inclusão. Portanto, é um desafio aumentar os catadores membros das organizações e diminuir os catadores individuais até então excluídos das leis (DIAS, 2010; PEREIRA; TEIXEIRA, 2011).

Outro desafio é a falta de legislação específica referente à possibilidade de remuneração dos serviços realizados pelos catadores. Nos estudos de Lima et al. (2011), vimos que mesmo quando as ACs são remuneradas pelo serviço de coleta o efeito na renda dos catadores é limitado, pois a remuneração é feita com base na coleta convencional e pela tonelada de material vendido, não havendo pagamento pelo material retido em estoque ou coletado em empresas privadas, nem ressarcimento pelo custo de coleta dos rejeitos. O que corrobora com a visão de que a construção de políticas públicas relacionadas aos catadores deve possibilitar o exercício efetivo de seus direitos, possibilitando o acesso à seguridade social, e tornando sua atividade profissional mais digna, com menos riscos a saúde e ao meio ambiente, garantindo renda a estes trabalhadores (FERRAZ; GOMES; BUSATO, 2012).

As políticas públicas devem também possibilitar a parceria entre o poder público e as ACs, por meio de mecanismos mais claros, e desenvolvidos exclusivamente para regulamentar estes fins. Já que atualmente estas parcerias acontecem da maneira que cada ente público municipal desenvolve e implementa seu sistema de gestão de resíduos, envolvendo ou não as ACs. Entretanto, as ACs dependem de um suporte técnico para que garantam a implementação de serviços que atendam às exigências do poder público e da população, e que possibilite a melhoria das suas condições de trabalho. Como uma alternativa para solução de alguns problemas, principalmente relacionados à comercialização dos materiais, tem-se destacado a importância das redes na atuação junto a estas organizações, melhorando conseqüentemente a renda dos associados (FERRAZ; GOMES; BUSATO, 2012, GOUVEIA, 2012, LIMA ET AL., 2011).

Sobre as Normas de contratação da Administração Pública, aplicáveis as organizações de catadores, vimos em INSEA (2013) que a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, ao alterar a redação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 2003, intitulada Lei de Licitações e Contratos Administrativos (LLCA), estabelece a viabilidade de contratação direta, com dispensa de licitação (art. 57), das ACs pelos municípios para a execução da coleta seletiva. E a PNRS e seu decreto regulamentador, preveem a participação dos Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis na gestão dos resíduos sólidos, conferindo aos municípios a competência para desenvolverem seus planos municipais de gestão integrada que incluam as cooperativas de catadores de baixa renda. O art. 44, inciso II, prevê a existência de convênios, com órgão do poder público ou do setor privado, que possam promover a gestão integrada preconizada na lei.

A Associação de Catadores de Material Reciclável de Três Corações (ACAMTC) possui atualmente um contrato (nº 00056/2014 de abril de 2014) com a prefeitura de Três Corações. O objeto do contrato é a coleta seletiva de materiais recicláveis junto a domicílios e órgãos públicos do município. Este contrato atende ao princípio básico da PNRS, que é o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de

trabalho e renda e promotor de cidadania. O contrato foi realizado por meio de dispensa de licitação de acordo com a Lei 11.445/07 (PNSB), fundamentadas no disposto no art. 24, inciso XXVII, da LLCA, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883 de 08 de junho de 1994 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Em relação ao procedimento administrativo adotado pelo município de Três Pontas, em parceria com a Associação Trespontana de Catadores de Material Reciclável (ATREMAR), existe um convenio para a realização da coleta seletiva de lixo no município. O município possui desde 2004 uma lei aprovada que Institui o Programa de Coleta Seletiva Municipal, regularizando a situação dos catadores de material reciclável do município. Essa lei já previa a assessoria técnica, doação de materiais recicláveis coletados e disponibilidade de recursos financeiros as ACs conveniadas com o município.

Em 2014, um convenio foi firmado (Prefeitura de Três Pontas e ATREMAR), regulamentado pela Lei municipal N° 3.509, de abril de 2014. A ATREMAR já possui cede própria conseguida por meio de projeto aprovado pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA). O convênio com a prefeitura possibilita o pagamento de funcionários da ATREMAR, combustível, motorista e manutenção do caminhão de coleta seletiva.

As duas parcerias estão de acordo com as legislações vigentes, entretanto em cada caso os procedimentos administrativos foram acordados conforme a demanda dos municípios e necessidades das associações contratadas.

Verificou-se no acompanhamento das atividades da ACAMTC, que mesmo quando estas organizações são formais - na forma de cooperativas ou associações - ainda não podem ser tratadas sob as mesmas condições relacionais que acontecem entre o setor público e as empresas privadas de prestação de serviços. Devido às limitações verificadas na gestão desse tipo de empreendimento, sendo necessário o apoio de parceiros, entre esses do setor público.

Contudo, os acordos a serem realizados em nome da sociedade devem ser realizados de forma eficiente, equitativa e justa – associando a busca pelas aspirações públicas e privadas pelos propósitos públicos - da melhor forma possível (MOORE, 2007). Entendemos assim que cada caso deve ser verificado de acordo com suas singularidades, devendo ser viável ao poder público, e ao mesmo tempo garantir a sustentabilidade das organizações.

O apoio da Prefeitura para o desenvolvimento desta rede interorganizacional - que se forma na gestão local dos resíduos - é essencial e legal, à medida que o gerenciamento dos resíduos sólidos é um serviço de utilidade pública e de saneamento básico.

Para o município de Três Corações, verificou-se a necessidade de se estabelecer um plano de trabalho a ser cumprido pela ACAMTC, como determina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos - LLCA, em que fiquem claras as obrigações do contratante e da contratada, com avaliação dos custos das etapas envolvidas na coleta seletiva de resíduos, e um projeto de mobilização social e educação ambiental da população, melhorando a regulação das atividades da ACAMTC pelo município. Este plano de trabalho ira facilitar a transição desta parceria, que



deverá atender as novas diretrizes do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, através dos termos de fomento ou de cooperação, a partir de julho de 2015.

## **5 Conclusão**

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) reforça a ideia de que os resíduos devem ser tratados de forma integrada, articulando-se dimensões econômicas, técnicas, ambientais e sociais, mas de forma que seja garantida a participação das Associações de Catadores (ACs) na gestão dos resíduos.

A valorização do lixo faz com que alternativas como a incineração ou a triagem mecanizada comecem a ganhar força e atrair diversos atores privados. Como soluções de gestão municipal de resíduos, vêm acontecendo também arranjos de consórcios intermunicipais e a contratação de serviços de parcerias público-privada (PPP), o que afeta a atividade dos catadores, sobretudo quando não ocorre com a integração destes no processo de gestão compartilhada dos resíduos.

Um dos grandes desafios nesta integração é a dificuldade que as ACs têm para lidar com as tecnologias e conhecimentos exigidos, conforme as normas e demandas das administrações públicas municipais. Seus empreendimentos são muitas vezes ineficientes e desorganizados. Por conta disso, as associações dependem do apoio das prefeituras para se consolidar e atuar efetivamente na coleta seletiva de lixo, e para serem remuneradas pelos serviços urbanos prestados.

Neste contexto, destacamos a importância dos consórcios públicos, principalmente para os municípios de pequeno e médio porte, possibilitando através dos novos arranjos institucionais - que envolve a contratação dos empreendimentos de catadores e as parcerias entre companhias estatais e privadas - a gestão eficiente e com economia de escala dos resíduos sólidos municipais. É a importância das redes que estão sendo formadas para comercializar os materiais recicláveis das ACs, que favorecem a comercialização em maior volume, e possibilitam a troca de conhecimento e experiência de sucesso das ACs que a compõem.

Todas estas parcerias podem contribuir para que as ACs cumpram agora o desafio do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, e atuem efetivamente como prestadores de serviço público.

Novas pesquisas podem ser desenvolvidas sobre a atuação das organizações de catadores como prestadores de serviço público, aprofundando-se no desafio da implantação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. Pesquisas verificando experiências de municípios que atuam na gestão dos resíduos em parcerias com as OCs que atuam em redes, como por exemplo, as prefeituras que participam do projeto Novo Ciclo do INSEA. Pesquisas sobre a existência de consórcios públicos, ou PPPs, na gestão compartilhada de resíduos.

## REFERÊNCIAS

ABRUCIO, F. L. Trajetória recente da gestão pública brasileira: um balanço crítico e a renovação da agenda de reformas. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v.41 (Edição Especial), 67-86, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rap/v41nspe/a05v41sp.pdf>. Acesso em 19 de out. de 2014.

Brasil. Ministério do Meio Ambiente. Política Nacional de Resíduos Sólidos. **Linha do Tempo**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/politica-nacional-de-residuos-solidos/linha-do-tempo>. Acesso em: 27 de maio 2014.

\_\_\_\_\_. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos 2012. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.snis.gov.br/>. Acesso em: 04/06/2014.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. 2014b. Apresentação - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. 2014. Disponível em: <http://www.secretariageral.gov.br/noticias/2014/setembro/marco-regulatorio-das-organizacoes-da-sociedade-civil>. Acesso em 26/11/2014

DIAS, S. G. O desafio da gestão de resíduos sólidos urbanos. GV-executivo, v. 11, n. 1, janeiro-junho, 2012.

DIAS, S. M. (2010). Overview of Legal Framework for Social Inclusion in Solid Waste Management in Brazil. Disponível em: [https://wiego.org/sites/wiego.org/files/publications/files/Dias\\_Brazil\\_Legal\\_framework\\_social\\_inclusion\\_waste\\_0.pdf](https://wiego.org/sites/wiego.org/files/publications/files/Dias_Brazil_Legal_framework_social_inclusion_waste_0.pdf). Acesso em: 03/06/2014.

ESTADO DE MINAS GERAIS. Fundação Estadual de Meio Ambiente. FEAM. Disponível em: <http://www.feam.br/>. 2014a. Acesso em: nov. 2014.

\_\_\_\_\_. Fundação Estadual do Meio Ambiente. FEAM. Plano Estadual de Coleta Seletiva. PECS. Belo Horizonte, Nov. 2011. Disponível em: [http://www.feam.br/images/stories/coleta\\_seletiva/plano\\_estadual\\_coleta\\_seletiva\\_pecs.pdf](http://www.feam.br/images/stories/coleta_seletiva/plano_estadual_coleta_seletiva_pecs.pdf). Acesso em: 26 de Nov. de 2014.

\_\_\_\_\_. Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG. Superintendência de Comunicação Integrada do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. O Catador é legal. Um guia na luta pelos direitos dos Catadores de Materiais Recicláveis. Disponível em: [http://www.coopcentabc.org.br/documentos/CARTILHA\\_CATADORES.pdf](http://www.coopcentabc.org.br/documentos/CARTILHA_CATADORES.pdf). Ago. 2013. Acesso em 12/11/2014.

\_\_\_\_\_. Centro Mineiro de Referência em Resíduos. CMRR. Disponível em: <http://servas.org.br/cmrr/>. 2014b. Acesso em nov. 2014.

FERRAZ, L.; GOMES, M. H. de A.; BUSATO, M. A. O catador de materiais recicláveis: Um Agente ambiental. Cad. EBAPE.BR, Rio de Janeiro, v 10, n. 3, setembro de 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php> >. Acesso em 03 de junho de 2014. <http://dx.doi.org/10.1590/S1679-39512012000300017>.

GONCALVES-DIAS, S. L. F. Catadores: uma perspectiva de sua inserção no campo da indústria de reciclagem, 2009. 298 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós Graduação em Ciência Ambiental, Universidade de São Paulo, 2009.

GOUVEIA, N. Resíduos sólidos urbanos: impactos socioambientais e perspectiva de manejo sustentável com inclusão social. Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 17, n. 6, p. 1.503-1510, jan./jun. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v17n6/v17n6a14.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2014.

GUNSILIUS, E. Role of the informal sector in solid waste management and enabling conditions for its integration. Experiences from GTZ. GermanTechnicalCooperationAgency (GTZ), Eschborn, 2010. Disponível em: <http://www.transwaste.eu/file/001441.pdf>. Acesso em: 07 de junho de 2014.

GUTIERREZ R. F.; ZANIN M. Economic Enterprises of Waste Pickers and Current Legislation: Progress and Limits. Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia, Juiz de Fora, v.4 n. 2, p. 113-121, Edição Especial, dez., 2011, 113-121. Disponível em: <http://www.fafich.ufmg.br/gerais/index.php/gerais/article/viewFile/212/208>. Acesso em: 04 de agosto de 2014.

INSEA. Instituto Nenuca de Desenvolvimento Sustentável. Prestação de serviços de Coleta Seletiva por Empreendimentos de Catadores: instrumentos metodológicos para contratação; Belo Horizonte, 2013.

LIMA, F. P. et al. Tecnologias sociais da reciclagem: efetivando políticas de coleta seletiva com catadores. Revista Interinstitucional de Psicologia, Juiz de Fora, v. 4, n. 2, p. 131-146, dez. 2011.

MOORE, M. H. Criando valor público por meio de parcerias público-privadas. Revista do Serviço Público, v. 58, n. 2, p. 151-179, 2007. Acesso em: 17 de out. de 2014. Disponível em: <http://seer.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/169/174>

MAGNI, A. A. C. Cooperativas de catadores de resíduos sólidos urbanos - perspectivas de sustentabilidade. Dissertação apresentada no programa de Pós-Graduação em Saúde Pública para a obtenção do título de Mestre em Saúde Pública. Universidade de São Paulo – Faculdade de Saúde Pública, São Paulo, 2011.

OLIVEIRA F. G.; SILVA C. M. Participação dos catadores de materiais recicláveis na política nacional de resíduos sólidos e seus desafios. VII Congresso Latino-Americano de Estudos do Trabalho. O Trabalho no Século XXI. Mudanças, impactos e perspectivas, 2013.

PEIRERA, I. L. Os catadores de materiais recicláveis como agentes para a construção das cidades sustentáveis. Disponível em: [http://gral.eng.br/g/images/easyblog\\_images/73/OS-CATADORES-DE-MATERIAIS-RECICLVEIS-COMO-AGENTES-PARA-A-CONSTRUO-DAS-CIDADES-SUSTENTVEIS-GRAL2013.pdf](http://gral.eng.br/g/images/easyblog_images/73/OS-CATADORES-DE-MATERIAIS-RECICLVEIS-COMO-AGENTES-PARA-A-CONSTRUO-DAS-CIDADES-SUSTENTVEIS-GRAL2013.pdf). 2013. Acesso em: 03/06/14.

PEREIRA, M. C. G.; TEIXEIRA, M. A. C. The inclusion of collectors in selective recyclable waste programs: from the local to the national agenda. Cad. EBAPE.BR, Rio de Janeiro , v. 9, n. 3, set. 2011. Disponível em <<http://www.scielo.br/scielo.php>>. Acesso em 03 jun. 2014.

SOUZA, M. T. S.; PAULA, M. B.; SOUZA-PINTO, H. O papel das cooperativas de reciclagem nos canais reversos pós-consumo. Rev. adm. empresas, São Paulo , v. 52, n. 2, Abr. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php>>. Acesso em: 06/06/14. <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-75902012000200010>.

PEREIRA, M. C. G.; TEIXEIRA, M. A. C. A inclusão de catadores em programas de coleta seletiva: da agenda local à nacional. Cadernos EBAPE.BR, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, set. 2011.

SUÑE, C., DE CASTRO, E. B., MAGALHÃES, A. C. M., Contratos Administrativos na esfera pública: uma análise do papel do gestor e do fiscal. Anais do IX congresso nacional de excelência em gestão. Junho 2013. Disponível em: [http://www.excelenciaemgestao.org/Portals/2/documents/cneg9/anais/T13\\_0619\\_3639.pdf](http://www.excelenciaemgestao.org/Portals/2/documents/cneg9/anais/T13_0619_3639.pdf). Acesso em: 24/11/2014.